

21 de novembro de 2012

Novo Regulamento sobre a Gestão de Resíduos em Angola

angola@vda.pt

No passado dia 24 de agosto foi publicado o Decreto Presidencial n.º 190/12, de 24 de agosto, que aprovou o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos (“Regulamento”), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 5/98, de 19 de junho (Lei de Bases do Ambiente de Angola).

Objeto e Âmbito

O Regulamento estabelece as regras gerais relativas à produção, depósito no solo e no subsolo, ao lançamento para a água ou para a atmosfera, ao tratamento, recolha, armazenamento e transporte de quaisquer resíduos, exceto os de natureza radioativa ou sujeito à regulamentação específica, de modo a prevenir ou minimizar os seus impactos negativos sobre a saúde das pessoas e no ambiente.

O Regulamento aplica-se a:

- > Pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, que desenvolvem atividades suscetíveis de produzir resíduos ou envolvidas na gestão de resíduos.
- > Todos os tipos de resíduos existentes no território angolano.

Definição Legal de Resíduos

O Regulamento define “Resíduos” como substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação legal de se desfazer, que contêm características de risco por serem inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, infecciosos ou radioativos ou por apresentarem qualquer outra característica que constitua perigo para a vida ou saúde das pessoas e para o ambiente, nos termos da Lista Angolana de Resíduos (LAR), constante do Anexo X do Regulamento.

Classificação dos Resíduos e Categorias

- > **Resíduos perigosos** – os que apresentem alguma das características descritas no Anexo III do Regulamento, que se subdividem nas categorias estabelecidas no Anexo IV do Regulamento;
- > **Resíduos não perigosos** – os que não apresentem as características descritas no Anexo III do Regulamento, que se subdividem nas seguintes categorias: resíduos sólidos domésticos, resíduos sólidos, resíduos comerciais, resíduos domésticos volumosos, resíduos sectoriais, resíduos especiais, resíduos de jardins, resíduos sólidos resultantes da limpeza públicas de jardins, parques, vias, linhas de água, cemitérios e outros espaços públicos, resíduos sólidos industriais, resíduos hospitalares e resíduos provenientes da defecação de animais nas ruas.

Plano de Gestão de Resíduos

Todas as entidades públicas ou privadas que produzam resíduos ou que desenvolvam atividades relacionadas com a gestão de resíduos, devem elaborar um Plano de Gestão de Resíduos (“Plano”), antes do início da sua atividade, elaborado nos termos dos Anexos I e II do Regulamento.

O Plano está sujeito a aprovação do Ministro do Ambiente e é válido por um período de 4 anos (contados a partir da data da sua aprovação).

As instalações destinadas à deposição, tratamento, aproveitamento, valorização ou eliminação de resíduos – sujeitas a licenciamento ambiental nos termos do artigo 10.º, n.º 1 do Regulamento – devem incluir o Plano no processo de licenciamento ambiental.

Obrigações das entidades que manuseiam resíduos

As entidades produtoras ou manuseadoras de resíduos estão obrigadas, nomeadamente, a (i) minimizar a produção e perigosidade de resíduos, (ii) garantir o tratamento dos resíduos antes da sua deposição, (iii) garantir que todos os resíduos a transportar comportem um risco mínimo de contaminação para os trabalhadores, bem como para o público em geral e para o ambiente, e (iv) efetuar um registo anual das proveniências, quantidades e tipos de resíduos manuseados, transportados, tratados, valorizados ou eliminados e conservar esse registo durante 5 anos .

Dever de Informação

As entidades que realizem quaisquer dos métodos de eliminação de resíduos previstos no Anexo IV do Regulamento (por exemplo, deposição sobre ou sob o solo, incineração ou descarga no meio aquático) devem submeter ao Ministério do Ambiente, no final de cada semestre, um relatório de acordo com o Plano de Gestão de Resíduos aprovado e com as condições de licenciamento estabelecidas, bem como a informação constante no modelo do Anexo VIII do Regulamento.

Todas as entidades com responsabilidade na gestão de resíduos devem informar o Ministério do Ambiente dos casos de ocorrência de derrames acidentais de resíduos.

Gestão de Resíduos Não Perigosos

Os resíduos não perigosos devem:

- > ser identificados de acordo com a sua categoria e classificação e segregados, onde se mostrar economicamente viável, de acordo com a sua categoria.
- > ser convenientemente acondicionados, de forma a que a sua deposição nos recipientes ou contentores para esse fim, seja feita de forma adequada e evite o seu derrame para a via pública.

Às entidades competentes cabe estabelecer os métodos e processos específicos de recolha de resíduos não perigosos, bem como de limpeza urbana.

Ao nível dos Governos Provinciais, os métodos específicos de tratamento, valorização, deposição e eliminação final de resíduos não perigosos, devem ser estabelecidos tendo em consideração as propostas dos operadores, a demonstração da viabilidade económica e ambiental e a legislação em vigor.

Novo Regulamento sobre Gestão de Resíduos em Angola

Gestão de Resíduos Perigosos

- > As entidades produtoras ou manuseadoras de resíduos perigosos estão obrigadas a identificar os resíduos pelos quais são responsáveis, bem como a cumprir as obrigações gerais constantes do artigo 9.º do Regulamento.
- > Os resíduos perigosos estão sujeitos a regras de identificação e acondicionamento, nos termos do artigo 18.º do Regulamento, estabelecendo-se cuidados especiais a observar por determinadas categorias de resíduos, designadamente para substâncias autoinflamáveis ou que libertem gases inflamáveis e para substâncias radioativas.
- > A recolha de resíduos perigosos é da responsabilidade das entidades produtoras, devendo qualquer detentor de resíduos, que não realize a título pessoal essa mesma recolha, confiá-la a um serviço de recolha privado ou público.
- > No ato de recolha de resíduos perigosos é obrigatório o preenchimento do manifesto (cujo modelo consta do Anexo VII do Regulamento), onde se especificam as quantidades, qualidade e destino dos resíduos recolhidos.
- > Os operadores de transporte e proprietários dos veículos utilizados no transporte de resíduos perigosos devem obter as necessárias licenças para o exercício da atividade, bem como a devida certificação junto do Ministério do Ambiente e do Ministério da Energia e das Águas.

Multas e Sanções

A violação de qualquer norma mencionada no Regulamento constitui infração, punível nos seguintes termos:

- > **Multa:** graduada entre um mínimo de 95.136,00 (noventa e cinco mil, cento e trinta e seis) kwanzas, equivalente a USD 1.000 (mil dólares americanos) e máximo de 95.136.000,00 (noventa e cinco milhões, cento e trinta e seis mil) kwanzas, equivalente a USD 1.000.000 (um milhão de dólares americanos).
- > **Sanção acessória:** (i) apreensão de máquinas e utensílios, (ii) encerramento das instalações, e (iii) privação do direito de participação em arrematações e concursos promovidos por entidades ou serviços públicos.
- > **Indemnização por danos ambientais:** a pagar pelo poluidor, sem prejuízo da responsabilidade de reparar e prevenir os danos.

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor a 21 de novembro de 2012.

Para mais informações contacte:

Nuno Castelão | VdA, Head of International Relations: nc@vda.pt

Francisco Amaral | VdA, Head of Business & Practice Angola: fas@vda.pt

Manuel Gouveia Pereira | VdA, Senior Associate: mgp@vda.pt

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2ºC
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt

ANGOLA

Paulo Antunes Advogados
angola@vda.pt

MOÇAMBIQUE

Silva Garcia Advogados e Consultores
mozambique@vda.pt

BRASIL

Pinheiro Neto Advogados
brazil@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados / Paulo Antunes Advogados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.